



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2019
PROCESSO Nº 34/2019
EMERGENCIAL

CONTRATO Emergencial DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 10.690.604/0001-60, com sede na Rua Ítalo Benso, nº: 735, Centro, Conceição da Barra - ES, neste ato representado pelo **Srº Secretário JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO** portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772 residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 07.972.935/0001-89**, com sede na Avenida Frei Pacífico Wagner, nº1025, Bairro: Centro, Caraguatatuba/SP CEP: 11.660.280 por seu representante legal, Sr. Gilberto Favero Filho, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 053.619.352.014-8 SESP-MA, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **locação de veículo tipo Ambulância**, no termo da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e 10.520/02, de acordo com os termos do Processo nº 34/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato Emergencial se refere a contratação da empresa especializada em locação de veículos tipo Ambulância assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviço adequado a população, nos serviços de urgência e emergência, sendo essencial para remoção em caso de risco de vida e lesão grave, no Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.211.0000



CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da Ordem de Serviço.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Em caso de substituição de pessoal, informar obrigatoriamente a **Secretaria responsável**, mediante simples troca de correspondência.

6.1.4 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.5 - Permitir a utilização de adesivos nas laterais do veículo com o logotipo e nome "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, conforme padrão do Município.

6.1.6 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.7 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.8 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.



6.1.9 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.10 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

6.1.11 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

6.1.12 - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.1.13 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

6.1.14 - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização P.M.C.B.

6.1.15 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da P.M.C.B na execução dos serviços.

6.1.16 - Atender a todas as solicitações feitas pelo P.M.C.B para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar a limpeza pública.

6.2.3 - Efetuar, no prazo avançado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.



7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula nona.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato N° 083/2019 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

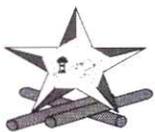
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 28 de Fevereiro 2019.


Srº JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 07.972.935/0001-89
Contratado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

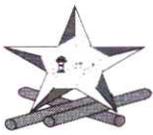
Descrições do Serviço:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde Mensal	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.08.01.0134-4	MS			0,000	03.000	16.000,0000	48.000,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA

LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adultos e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES E PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes assistidos pelos Sistema Único de Saúde (SUS), por 12 meses.

VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO (B): Sem motorista. Sinalizador óptico e acústico; Veículo tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico, com ar condicionado - 2018; zero km; motor 4cc a diesel, potência mínima de 127 cv; torque de no mínimo 31 mkgf; distância entre-eixo: 3.000 mm; pneus: mínimo de 225/65 R 16; pbt:3.550 kg; garantia de 01 ano sem limite de km; descritivo - isolamento termoacústico; revestimento interno teto e lateral em prfv (fibra de vidro); piso em compensado 15 mm, revestimento em manta vinilica; janela na porta lateral com vidros deslizantes; armário em toda a lateral esquerda com cantos arredondados, confeccionado compensado revestido em fórmica, com prateleiras e bancada para fixação de equipamentos médicos; banco fixo, com encosto de cabeça para assistentes na cabeceira da maca com assento e encosto de espuma e revestimento em courvim e cinto de segurança; maca com pés retrateis, confeccionado em alumínio, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvim e cinto de segurança; banco tipo baú para 03 (tres) acompanhantes, confeccionastes em compensado e revestido fórmica e assento e encosto estofado,apoio de cabeça e cintos de segurança; equipamento de rádio -comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares;



cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Conforme Portaria 2048, de 05 de novembro de 2002

R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

ANEXO II Termo de Referência

1 – OBJETO

O objeto desta contratação será **locação de veículo tipo ambulância (sem motorista)**.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, em especial os artigos 2º inciso 2º e 3º que determinam que “Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.” e “Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema.”;

Considerando que existe um contrato de nº 154/2017 ao qual sua vigência termina no dia 02/08/2018, cujo objeto é locação de ambulância, com até 3 anos de uso, onde o município passou a operar com veículos seminovos na prestação de serviços nas unidades de urgência e emergência.

Considerando que a interrupção da prestação deste tipo de serviço viola as portarias supracitadas e pode resultar em graves consequências até mesmo colocando em risco a vida do usuário que dele necessitar;

Considerando que esta secretaria recebe recursos do Ministério da Saúde através de repasse Fundo a Fundo, bem como recursos da Emenda Constitucional nº 29 e Bloco da Alta e Média Complexidade para custeio de despesas desta natureza.



3 – Das Especificações e Quantitativos:

Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes Anexo I, e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

4. LOCAIS DE ENTREGA E INICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão iniciar 05 dias após a expedição da ordem de execução de serviços expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

5. RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

21.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

21.05.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional 10.122.0011.2.0081

Natureza da despesa:

3.3.90.39.14

RECURSO PRÓPRIO SAÚDE

21.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

21.05.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional 10.302.0011.2.0088

Natureza da despesa:

3.3.90.39.14

BLAMAC: 1.2013.0000

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota fiscal que deverá conter atestação da realização dos serviços através do gestor que será responsável para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, sob responsabilidade do Secretario Municipal ou servidor (a) por ele designado, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;
- Disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde o veículo, devidamente registrado e licenciado;
- Conforme características e especificações constantes neste termo de referência, o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no termo de referência, com tanque de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

- As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.